

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.927 DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a proibição de festas e eventos nas imediações de templos religiosos em horário de culto e igrejas em horário de missa, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de atividades e eventos em vias públicas de Valença, previstos ou não no calendário oficial do Município, a um raio de distância de, pelo menos, 500 (quinhentos) metros de templos e de qualquer culto em horário de culto e igrejas em horário de missa.

Art. 2º. Os templos e igrejas devidamente constituídas, detentoras de CNPJ e alvará de funcionamento, deverão informar a prefeitura de Valença os horários de realização de suas missas e cultos, para que seja criado um cadastro prévio junto à municipalidade.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Valença fica proibida de liberar alvará para a realização de atividades e eventos nas proximidades dos templos e igrejas previamente cadastradas, nos horários de realização dos cultos e missas.

Art. 3º. As atividades e eventos que dependerem de autorização do Poder Público para serem realizadas, devem obedecer a distância mínima exigida de, pelo menos, 500 (quinhentos) metros de qualquer instituição religiosa que se enquadre nas características descritas nesta Lei e em horário não conflitante com o dos cultos e missas.

§ 1º. As igrejas que realizarem eventos nas suas proximidades, tais como quermesses, festas juninas e afins, não se enquadram nas exigências desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º. Caso haja alguma missa ou culto extraordinário não especificado no que foi informado ao Poder Executivo, a entidade deverá comunicar à prefeitura a data e horário dos mesmos com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 21 de agosto de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL